



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul**

DECRETO N.º 6.451, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 6.351, de 18 de fevereiro de 2020, que Institui o cronograma de implantação da Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) para o atendimento à Lei Municipal nº 2.643/2019 e Decreto Municipal nº 6.350, de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo o que consta no Processo nº 3.117, de 10 de junho de 2020, originário do Departamento Administração Tributária da Secretaria de Finanças,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.351, de 18 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I - Até a data de **31 de agosto de 2020**, a adesão é facultativa a todos os contribuintes prestadores de serviço inscritos no cadastro econômico Municipal;

.....

III - As empresas que não aderiram ao uso da Nota Fiscal Eletrônica e que possuem nota fiscal convencional poderão utilizá-las até **31 de agosto de 2020**.

IV - Após **31 de agosto de 2020**, o uso da Nota Fiscal Eletrônica é **obrigatório** a todas as empresas do Município, exceto casos considerados excepcionais pela Administração Tributária Municipal”. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares do Sul(RS), 17 de junho de 2020.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

EDER MATTOS ANDRADE
Secretário de Finanças